



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 5460/2026/GM/MDS

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **JOSÉ CARLOS VERAS DOS SANTOS**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília, Distrito Federal  
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

**Assunto: Requerimento de informação nº 709, de 2026.**  
*Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 189, de 29 de abril de 2026.*

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 189, de 29 de abril de 2026, pelo qual o Exmo. Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal [José Carlos Veras dos Santos \(PT/PE\)](#), apresenta o Requerimento de Informação nº 709/2026, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal [José Antônio dos Santos Medeiros \(PL/MT\)](#), em que "Requer informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome acerca da execução do Programa Auxílio Gás, diante de indícios de opacidade, falhas de controle, possível ineficiência na focalização e risco de mau uso de recursos públicos, com potencial necessidade de apuração pelos órgãos de controle.", conforme especifica.
2. A esse respeito, encaminho a manifestação da Secretaria Nacional de Integração e Articulação de Plataformas Sociais Eletrônicas, por meio do Ofício nº 305/2026/SINAPSE/COADM, de 15 de maio de 2026, acompanhado do respectivo anexo.
3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,  
Família e Combate à Fome

Anexos:

- I – OFÍCIO Nº 305/2026/SINAPSE/COADM (18691167); e
- II – DESPACHO Nº 15/2026/SINAPSE/DGPEC/CGAIN (18650979).



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 18/05/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18694142** e o código CRC **169B2B3F**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)

71000.033131/2026-69 -  
SEI nº 18694142



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
Secretaria Nacional de Integração e Articulação de Plataformas Sociais Eletrônicas  
Departamento de Gestão de Programas e Experiência do Cidadão  
Coordenação-Geral de Articulação e Integração

DESPACHO Nº 15/2026/SINAPSE/DGPEC/CGAIN

Processo nº 71000.033131/2026-69

Interessado: Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Carlos Veras, Deputado Federal José Medeiros

Destinatário: Gabinete da Sinapse

Brasília, na data de assinatura do documento.

**Assunto: Requerimento de Informação nº 709, de 2026**

1. Trata-se do pedido Requerimento de Informação nº 709/2026 (SEI nº 18611565), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal José Antônio dos Santos Medeiros (PL/MT), em que "Requer informações acerca da execução do Programa Auxílio Gás", conforme transcrito abaixo:

- 1) *A disponibilização integral da base de dados de beneficiários do Programa Auxílio Gás em formato aberto e auditável, permitindo a identificação de inconsistências, duplicidades e possíveis irregularidades, resguardados os dados pessoais sensíveis;*
- 2) *O detalhamento completo da execução orçamentária e financeira do programa, incluindo valores empenhados, liquidados e pagos, com discriminação por exercício, unidade gestora e fonte de financiamento;*
- 3) *A demonstração objetiva dos critérios de elegibilidade e sua efetiva aplicação, com apresentação de evidências que afastem falhas de focalização ou concessão indevida de benefícios;*

2. O Programa Gás do Povo foi instituído pela Lei nº 14.237 de 19 de novembro de 2021, alterada pela Lei nº 15.348, de 13 de fevereiro de 2026. No âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) o Programa está sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Integração e Articulação de Plataformas Sociais Eletrônicas (Sinapse), que se manifesta sobre os referidos questionamentos nos termos a seguir.

**1) A disponibilização integral da base de dados de beneficiários do Programa Auxílio Gás em formato aberto e auditável, permitindo a identificação de inconsistências, duplicidades e possíveis irregularidades, resguardados os dados pessoais sensíveis.**

3. Considerando que o Programa ainda está sendo implementado, informa-se que a Sinapse está finalizando o processo de inclusão dos dados do Programa Gás do Povo no Portal da Transparência. A expectativa é que a base já esteja disponível para consulta pública no final de maio de 2026.

4. De todo modo, registra-se que informações gerais sobre o Programa estão disponibilizadas nos seguintes canais oficiais do Governo Federal:

[Site oficial do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social \(MDS\):](#)

Consulta: <https://gasdopovo.mds.gov.br/>.

Portal: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/gas-do-povo>

Visdata (dados consolidados do Programa):  
<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php>

[Site oficial do Ministério de Minas e Energia \(MME\).](https://www.gov.br/mme/pt-br/gas-do-povo)

<https://www.gov.br/mme/pt-br/gas-do-povo>

[Portal Cidadão da CAIXA:](https://www.caixa.gov.br)

<https://www.caixa.gov.br>

5. A página de consulta está disponível para levantamento de informações individuais de benefício e busca de revendas credenciadas (<https://gaspovo.mds.gov.br/>) enquanto o Visualizador de Dados de Programas Sociais (VISDATA) possibilita o levantamento de séries históricas relativas ao antigo Programa Gás dos Brasileiros e ao atual Gás do Povo (<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php>).

6. Sendo assim, demonstra-se que o MDS tem adotado as medidas necessárias para estruturar ferramentas de disponibilização de dados do recém criado Programa Gás do Povo. Embora a implementação do Programa seja recente, nota-se o compromisso deste Ministério no estabelecimento e na consolidação de fluxos administrativos e operacionais que visem assegurar a adequada transferência de informações e a consolidação dos registros administrativos indispensáveis ao acompanhamento da política pública.

## 2) O detalhamento completo da execução orçamentária e financeira do programa, incluindo valores empenhados, liquidados e pagos, com discriminação por exercício, unidade gestora e fonte de financiamento.

7. A implementação do Programa Gás do Povo vem sendo realizada de forma gradual. A primeira etapa, iniciada em novembro de 2025, contemplou famílias em dez capitais brasileiras. Em janeiro de 2026, o programa chegou às demais 17 capitais do país. Na sequência, em fevereiro de 2026, todas as famílias que eram do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros (PAGB) migraram para o Programa Gás do Povo e, a partir de março de 2026, houve a concessão do benefício para novas famílias do Gás do Povo, que se expandiu para outros municípios brasileiros.

8. As informações sobre a execução realizada no âmbito do Programa Gás do Povo em 2025 e 2026 estão disponibilizadas na tabela abaixo. Registra-se que a expansão gradual da cobertura territorial, a migração de modalidade de pagamento e a quantidade de beneficiários ao final de 2025 e nos primeiros meses de 2026 devem ser consideradas na leitura dos valores executados.

AÇÃO 21DV - AUXILIO GAS DOS BRASILEIROS - 2025						
PLANO ORÇAMENTÁRIO	FONTE DE RECURSO	UG EXECUTORA	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
	<b>SUBTOTAL PO 0000</b>		2.401.631.672,00	2.285.482.429,06	2.285.482.429,06	2.285.482.429,06
0000 - AUXILIO GAS DOS BRASILEIROS - DESPESAS DIVERSAS	1001 - RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	550002 - SETORIAL DE ORCAMENTO E FINANÇAS	2.401.631.672,00	0,00	0,00	0,00
	1001 - RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	550007 - SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DA CIDADANIA	0,00	2.285.482.429,06	2.285.482.429,06	2.285.482.429,06
0001 - AUXILIO GAS	<b>SUBTOTAL PO 0001</b>		1.024.062.134,00	1.024.062.134,00	1.024.062.134,00	1.024.062.134,00

-					00	
PAGAMENTO DE VALOR MONETARIO	1000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO	550002 - SETORIAL DE ORCAMENTO E FINANÇAS	92.000.000,00	0,00	0,00	0,00
	1001 - RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL		932.062.134,00	0,00	0,00	0,00
	1000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO	550007 - SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DA CIDADANIA	1.024.062.134,00	92.000.000,00	92.000.000,00	92.000.000,00
	1001 - RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL		1.024.062.134,00	932.062.134,00	932.062.134,00	932.062.134,00
0002 - AUXILIO GAS - GRATUIDADE	<b>SUBTOTAL PO 0002</b>		99.861.289,00	99.861.288,26	99.861.288,26	99.861.288,26
	1001 - RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	550002 - SETORIAL DE ORCAMENTO E FINANÇAS	99.861.289,00	0,00	0,00	0,00
	1001 - RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	550007 - SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DA CIDADANIA	0,00	99.861.288,26	99.861.288,26	99.861.288,26
0003 - AUXILIO GAS - OPERACIONALIZACAO	<b>SUBTOTAL PO 0003</b>		461.250,00	461.250,00	0,00	0,00
	1001 - RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	550002 - SETORIAL DE ORCAMENTO E FINANÇAS	461.250,00	0,00	0,00	0,00
	1001 - RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	550005 - COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS.	0,00	461.250,00	0,00	0,00
<b>TOTAL AÇÃO</b>			<b>3.526.016.345,00</b>	<b>3.409.867.101,32</b>	<b>3.409.405.851,32</b>	<b>3.409.405.851,32</b>

**AÇÃO 21DV - AUXILIO GAS DOS BRASILEIROS - 2026****FONTE RECURSO: 1001 - RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL**

PLANO ORÇAMENTÁRIO	UG EXECUTORA	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
0000 - AUXILIO GAS DOS BRASILEIROS - DESPESAS DIVERSAS	<b>SUBTOTAL PO 0000</b>	1.429.875,00	0,00	0,00	0,00
	550002 - SETORIAL DE ORCAMENTO E FINANÇAS	1.429.875,00	0,00	0,00	0,00

0002 - AUXILIO GAS - GRATUIDADE	<b>SUBTOTAL PO 0002</b>	4.708.594.80 5,00	1.759.649. 549,75	1.567.515. 409,77	1.567.51 5.409,77
	550002 - SETORIAL DE ORCAMENTO E FINANÇAS	4.708.594.80 5,00	0,00	0,00	0,00
	550032 -SEC. NAC. INTEG. E ARTICUL. PLAT. SOC. ELET.	0,00	1.759.649. 549,75	1.567.515. 409,77	1.567.51 5.409,77
0003 - AUXILIO GAS - OPERACIONALIZACAO	<b>SUBTOTAL PO 0003</b>	11.338.585,0 0	7.696.300, 08	0,00	0,00
	170607 - CENTRO DE SERVICOS COMPARTILHADOS - MGI	0,00	346.926,58	0,00	0,00
	550002 - SETORIAL DE ORCAMENTO E FINANÇAS	11.338.585,0 0	0,00	0,00	0,00
	550005 - COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS.	0,00	7.349.373, 50	0,00	0,00
	550032 - SEC. NAC. INTEG. E ARTICUL. PLAT. SOC. ELET.	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL AÇÃO</b>		<b>4.721.363.26 5,00</b>	<b>1.767.345. 849,83</b>	<b>1.567.515. 409,77</b>	<b>1.567.51 5.409,77</b>

### 3) A demonstração objetiva dos critérios de elegibilidade e sua efetiva aplicação, com apresentação de evidências que afastem falhas de focalização ou concessão indevida de benefícios.

9. O Gás do Povo foi instituído para substituir o Programa Auxílio Gás dos Brasileiros (PAGB) após a identificação, pelo Governo Federal, de mecanismos mais adequados para assegurar o acesso efetivo das famílias beneficiárias à recarga do gás de cozinha, considerando especialmente três aspectos centrais da política pública: a adequação aos preços regionais, a ampliação da capilaridade da rede de atendimento e o aprimoramento da equidade na concessão do benefício, mediante a disponibilização de vales proporcionais ao número de integrantes das famílias.

10. No modelo anterior, adotado pelo PAGB, o benefício era transferido diretamente em dinheiro às famílias. Com a implementação do Gás do Povo, o acesso passou a ocorrer por meio da disponibilização de vales a serem utilizados exclusivamente em revendas credenciadas em todo o território nacional. A alteração buscou conferir maior efetividade, garantindo que os recursos sejam destinados à recarga do gás de cozinha.

11. Nesse contexto, a criação da modalidade de gratuidade representa a principal inovação do novo Programa, que pretende justamente assegurar que as famílias beneficiárias acessem o gás. Ao priorizar concessão de vales em relação à transferência em dinheiro, o Programa fortalece a aderência entre a finalidade da política pública e a utilização dos recursos públicos, ampliando a efetividade do benefício e o alcance de seu propósito.

12. Além disso, conforme a Lei nº 15.348/2026, são elegíveis para o Gás do Povo famílias que estejam inscritas do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com atualização nos últimos 24 meses, e com renda familiar por pessoa de até meio salário-mínimo. O CPF do

responsável familiar deve estar regular e o cadastro não pode apresentar pendências, como averiguação cadastral ou indício de óbito do responsável familiar.

13. Assim, o ingresso no Programa ocorre a partir das informações registradas no CadÚnico, que é o instrumento oficial do Governo Federal para identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Com base nesses dados, o MDS realiza, de forma automatizada, a verificação das famílias que atendem aos critérios de elegibilidade e, observada a disponibilidade orçamentária, concede o benefício correspondente.

14. A utilização do Cadastro Único como base para seleção das famílias constitui mecanismo adequado de focalização das políticas públicas sociais, uma vez que o sistema reúne informações detalhadas e periodicamente atualizadas sobre composição familiar, renda, condições de moradia e demais aspectos da vulnerabilidade socioeconômica. Além disso, o CadÚnico conta com procedimentos de qualificação e atualização cadastral, permitindo maior precisão na identificação do público prioritário.

15. Cumpre mencionar que o MDS possui amplo conhecimento em mecanismos de focalização e gestão de programas sociais de grande escala, especialmente a partir da experiência consolidada com o Programa Bolsa Família (PBF) e demais políticas estruturadas com base no Cadastro Único. Ao longo dos anos, o Ministério desenvolveu processos robustos de identificação, seleção, qualificação e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, aperfeiçoando continuamente os instrumentos de controle, atualização cadastral e cruzamento de informações. Nesse contexto, o Programa Gás do Povo, ao substituir o Auxílio Gás dos Brasileiros, foi concebido justamente para aprimorar esses mecanismos de focalização e controle, ampliando a eficiência operacional, a precisão na identificação do público elegível e a capacidade de direcionamento do benefício às famílias que efetivamente mais necessitam do apoio estatal.

16. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para informações adicionais.

Atenciosamente,

**NATÁLIA MARIA LEITÃO DE MELO**  
Coordenação-Geral de Articulação e Integração

De acordo. Encaminhe-se para o Gabinete da Sinapse.

**HÉLIO MONTEIRO CASTRO**

Diretor do Departamento Gestão de Programas e Experiência do Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Monteiro Castro, Diretor(a) do Departamento de Gestão de Programas e Experiências do Cidadão**, em 15/05/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Maria Leitao De Melo, Coordenador(a)-Geral**, em 15/05/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18650979** e o código CRC **7820BF5B**.





Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
Secretaria Nacional de Integração e Articulação de Plataformas Sociais Eletrônicas

OFÍCIO Nº 305/2026/SINAPSE/COADM

Brasília, 15 de maio de 2026.

À Senhora

**FELÍCIA IBIAPINA DOS REIS**

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

**Assunto: Requerimento de informação nº 709, de 2026.**

Senhora Chefe da Assessoria Especial,

1. Faz-se referência ao Ofício nº 181/2026/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO (SEI nº 18614624), em que essa Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos solicita manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 709/2026 (18611565), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal [José Antônio dos Santos Medeiros \(PL/MT\)](#), em que "Requer informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome acerca da execução do Programa Auxílio Gás, diante de indícios de opacidade, falhas de controle, possível ineficiência na focalização e risco de mau uso de recursos públicos, com potencial necessidade de apuração pelos órgãos de controle."
2. Sobre o assunto, encaminha-se a manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão de Programas e Experiência do Cidadão, desta Secretaria Nacional de Integração e Articulação de Plataformas Sociais Eletrônicas - Sinapse, por meio do Despacho nº 15/2026/SINAPSE/DGPEC/CGAIN (SEI nº 18650979).
3. Sendo estas as considerações, esta Secretaria Nacional permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**ANALUCIA FAGGION ALONSO**

Secretária Nacional de Integração e Articulação de Plataformas Sociais Eletrônicas

Anexo: I - Despacho nº 15/2026/SINAPSE/DGPEC/CGAIN (SEI nº 18650979).



Documento assinado eletronicamente por **Analucia Faggion Alonso, Secretário(a)**, em 15/05/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18691167** e o código CRC **786AD79B**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -  
www.mds.gov.br

71000.033131/2026-69 -  
SEI nº 18691167